



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Projeto do
Regulamento Municipal de Promoção
do Comércio Tradicional e Histórico de Angra do Heroísmo

Nota Justificativa

A Lei n.º 42/2017, de 14.06, na redação mais recente dada pela Lei n.º 1/2023, de 9.01, aprovou o regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local.

Para os efeitos de aplicação do mesmo diploma são considerados como estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local, as lojas com valor histórico, os estabelecimentos de comércio tradicional, bem como os estabelecimentos de restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local. Trata-se, assim, de um reconhecimento que tem por base o interesse da atividade desenvolvida, bem como da existência, relevância e preservação de elementos patrimoniais, materiais e imateriais, associados à história e identidade dos estabelecimentos locais.

Não subsistem dúvidas de que as medidas de promoção dirigidas a este tipo de comércio contribuem de forma decisiva para o reforço do sentido de identidade coletiva local, para a requalificação, valorização e dinamização dos centros urbanos e para o enriquecimento da oferta turística local.

O presente regulamento visa assim:

- a) A operacionalização dos procedimentos atinentes ao reconhecimento e proteção, nos termos da citada lei, relativamente a lojas com valor histórico, aos estabelecimentos comerciais tradicionais bem como aos estabelecimentos de restauração ou bebidas do concelho de Angra do Heroísmo; e
- b) A atribuição de apoios financeiros que contribuam para a sustentabilidade da atividade desses estabelecimentos.





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

O projeto que antecedeu a aprovação da presente alteração regulamentar foi sujeito à participação procedimental prevista no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo sido apresentados quaisquer contributos nesse âmbito.

O presente regulamento foi precedido de parecer favorável da Direção Regional da Cultura, nos termos conjugados dos artigos 5.º e 12.º da citada Lei n.º 42/2017.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, cumpre referir que as despesas decorrentes da aplicação do presente regulamento correspondem exclusivamente aos apoios financeiros nele previstos, os quais se encontram limitados por dotação orçamental anual, sendo que os benefícios associados à prossecução do interesse público, designadamente a salvaguarda do património cultural, a dinamização económica local e a valorização urbana, superam claramente os encargos envolvidos.

Face ao acima exposto e considerando

a) As atribuições municipais nos domínios da cultura, património, promoção do desenvolvimento e urbanismo, conforme previsto no artigo 23.º, n.º 2, alíneas e), m) e n) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação mais atual dada pelo referido Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08.01, (RJALEIAA);

b) O poder regulamentar próprio do Município em matéria de reconhecimento e proteção de estabelecimentos com interesse histórico, cultural e social, previsto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea c), e 5.º da Lei n.º 42/2017, de 14.06, na redação mais recente dada pela Lei n.º 1/2023, de 9.01, que estabelece o regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local;

c) As competências previstas nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alíneas k) e ff) do RJALEIAA;

A Assembleia Municipal na sua sessão de ... de de 2026, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o presente regulamento que se rege pelo seguinte:





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento tem por objeto:

- a) A instrução das candidaturas e densificação dos critérios gerais para o reconhecimento de estabelecimentos interesse histórico e cultural ou social local, previstos na Lei n.º 42/2017, de 14.06, na redação mais recente dada pela Lei n.º 1/2023, de 9.01; e
- b) A atribuição de apoios financeiros aos estabelecimentos que tenham obtido o reconhecimento ora previsto.

2. O presente regulamento aplica-se aos estabelecimentos localizados no concelho de Angra do Heroísmo.

Artigo 2.º

Elegibilidade e candidaturas

1. São elegíveis para a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social os estabelecimentos que:

- a) Reúnam os requisitos gerais previstos na Lei n.º 42/2017 acima referida, mediante a aplicação dos critérios e ponderação previstos na mesma lei bem como no presente regulamento; e
- b) Cumpram a legislação urbanística aplicável, nomeadamente quanto ao uso e à utilização legalmente permitidos.

2. Sem prejuízo do disposto na citada n.º 42/2017 e no Código do Procedimento Administrativo, a candidatura com vista à atribuição do reconhecimento a que se refere o presente regulamento, deverá ser registada no portal da autarquia, em formulário próprio.

3. Para além do formulário previsto no número anterior, a candidatura deverá ser instruída com os seguintes elementos:





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

- a) Indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial dos estabelecimentos, ou, tratando-se de prédio(s) omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial;
 - b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente para a candidatura sempre que o documento previsto na alínea anterior for insuficiente para esse efeito;
 - c) Indicação do código de acesso a certidão permanente do registo comercial e registo central do beneficiário efetivo, no caso de pessoas coletivas;
 - c) Planta de localização à escala apropriada, assinalando o estabelecimento visado no pedido:
3. O formulário de candidatura previsto no número anterior deverá integrar os seguintes elementos:
- a) Identificação do proponente da candidatura;
 - b) Breve memória descritiva e justificativa da apresentação da candidatura;
 - c) Caracterização da atividade comercial;
 - d) Descrição do património material e imaterial;
 - e) Exposição da história do estabelecimento e do significado para a vida económica, social, e cultural do município;
 - f) Fotografias antigas do estabelecimento, quando existam e, se possível, datadas e legendadas;
 - g) Fotografias atuais do estabelecimento;
 - h) Outros documentos demonstrativos da reunião de requisitos para o reconhecimento do estabelecimento.

Artigo 3.º

Critérios e ponderação

Para a atribuição do reconhecimento do interesse histórico e cultural ou social local previsto no presente regulamento aplicam-se os critérios gerais e respetiva ponderação previstos no artigo 4.º da citada Lei n.º 42/2017, os quais se encontram densificados no anexo I que constitui parte integrante do presente regulamento.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Artigo 4.º

Apoios

1. Mediante deliberação da Câmara Municipal poderão ser atribuídos apoios financeiros aos estabelecimentos que tenham obtido o reconhecimento a que se refere o presente regulamento, tendo em vista a comparticipação de despesas que visem a sua requalificação, valorização ou manutenção, nomeadamente, das que resultem do seguinte:
 - a) Prestação de serviços de elaboração de projetos da área do urbanismo;
 - b) Prestação de serviços de restauro;
 - c) Realização de obras de interior e exterior;
 - d) Prestação de serviços de consultadoria, designadamente, nas áreas de marketing e gestão;
 - e) Produção de iniciativas culturais ou de material promocional.
2. As candidaturas aos apoios previstos no presente artigo devem ser registadas no portal da autarquia, em formulário próprio, entre 1 de setembro e 15 de outubro de cada ano, de modo a possibilitar a sua inscrição atempada no plano de atividades e no orçamento da Câmara Municipal para o ano seguinte, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. A concessão dos apoios municipais ora previstos fica sujeita ao limite orçamental anual de € 75 000,00.
4. Os critérios de avaliação das candidaturas e respetiva ponderação constam no anexo II que constitui parte integrante do presente regulamento.
5. Sem prejuízo da matéria prevista no presente artigo, o procedimento de atribuição, formalização, pagamento e publicitação dos apoios ora previstos rege-se, com as necessárias adaptações, pelo Regulamento de Apoio a Atividades de Interesse Municipal, publicado na II série do JORAA, em 11.10. 2019, com a referência *Regulamento n.º 24/2019*.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Artigo 5.º

Omissões

Em tudo o omissão é aplicável a citada Lei n.º 42/2017, o Código do Procedimento Administrativo e o Regulamento de Apoio a Atividades de Interesse Municipal, acima referenciado.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a respetiva publicação no Jornal Oficial.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Anexo I

(a que se refere o artigo 3.º)

1.º Critério – Atividade

1. Ponderação:

1.1 A **longevidade** reconhecida, assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos, nos seguintes termos:

Valorização em função da antiguidade do estabelecimento na localização atual, independentemente da mudança de gerência.

a) 25 a 49 anos

b) 50 a 74 anos

c) 75 a 99 anos

d) 100 ou mais anos

1.2 O significado para a **história local**, assente na sua contribuição para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais, em termos que constituam um testemunho material da história local, tendo em linha de conta o seguinte:

Valorização pelo significado do estabelecimento para a história local, assente na sua contribuição para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais resulta de fatores como, características diferenciadoras do espaço, como são os elementos físicos, sensoriais e simbólicos que tornam o espaço único, autêntico e reconhecível (cheiros característicos; iluminação quente ou natural; sons associados ao tipo de comércio; ambiente intimista ou nostálgico), vivências nele testemunhadas e clientes ilustres.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

1.3 O seu **objeto identitário**, assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social que, pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentem uma identidade própria, que evidencie aquilo que torna o espaço único ou raro, de acordo com o seguinte:

Tipo de comércio pouco comum atualmente; produtos específicos ou exclusivos; ambiente e experiência que não podem ser reproduzidos facilmente.

1.4 O facto **de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas**, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade, ou de manterem oficinas de manufatura dos seus produtos, nos seguintes termos :

Venda de produtos tradicionais difíceis de encontrar noutros locais; produção própria ou artesanal; receitas ou fórmulas antigas mantidas ao longo de gerações; métodos de fabrico ou de serviço antigos ainda utilizados; trabalho manual especializado (alfaiataria, encadernação, ourivesaria, culinária, etc.); conhecimento técnico transmitido dentro da própria loja, ou, ainda, loja conhecida por um artigo específico que a tornou referência (p.e.: uma loja especializada apenas em chapéus, uma livraria dedicada a determinado género literário, uma mercearia histórica especializada em produtos regionais).

2.º Critério - Património Material

1. Ponderação:

1.1.1. O património artístico evidenciado na presença de património material integro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular designadamente:

i) Arquitetura –Imagem exterior do edifício, com integração no conjunto onde se insere, constituído pelas fachadas e pátios, bem preservados, com elementos de particular interesse e qualidade, designadamente, molduras brasões, vitrais, portas, montras, letreiros e outros. Imagem interior, com elementos originais e bem preservados, integrados



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

e com qualidade como, arcos estruturantes em pedra, pavimentos, paredes, azulejos e tetos.

ii) Elementos decorativos e mobiliário – Elementos decorativos e mobiliário originais, bem integrados, com identidade própria e qualidade relevante, como prateleiras, armários de exposição, balcão, mesas, bancos, cadeiras, balanças, ferragens antigas, iluminação e outros elementos de particular interesse.

iii) Elementos artísticos designadamente obras de arte – são elementos originais e de qualidade rara, de particular interesse, expostos de forma harmoniosa e bem conservados.

1.2 O **acervo**, decorrente da posse de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade da entidade e que integrem o seu espólio, de acordo com o seguinte:

Elementos que fazem parte do espólio do comércio e ajudam a demonstrar a sua continuidade histórica e cultural, como documentos históricos (livros de registo de vendas antigos, faturas, recibos e correspondência comercial, licenças ou documentos de fundação da loja, fotografias antigas do estabelecimento ou dos proprietários; arquivo gráfico e publicitário (cartazes antigos, catálogos de produtos, etiquetas e embalagens históricas, material promocional antigo).

3.º Critério - Património Imaterial

1. Ponderação:

1.1 A sua **existência como referência local**, decorrente da presença continuada como referência viva na cultura local e nos hábitos e rituais do público, contribuindo assim para a identidade urbana ao constituírem uma referência geográfica ou de orientação e memória dos cidadãos, ou ao terem sido e continuarem a ser, de forma relevante para a história local ou nacional, palco de acontecimentos ou local de reunião de grupos de cidadãos, tendo em linha de conta o seguinte:





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

- Clientes habituais que frequentam o espaço há décadas; famílias que mantêm o hábito de visitar a loja ao longo de várias gerações; local onde moradores se encontram regularmente; espaço associado a momentos de convívio e interação social; estabelecimento reconhecido pelos habitantes como um marco local; frequentemente mencionado em histórias ou recordações da comunidade; relatos de antigos clientes ou moradores que associam o espaço a momentos importantes da vida quotidiana; referências em livros, jornais locais ou testemunhos históricos; ligação a acontecimentos ou épocas marcantes..

1.2 A necessidade de salvaguarda do património imaterial, garantindo a salvaguarda dos bens patrimoniais e documentais que o registem, e respetivo património intangível, nos seguintes termos:

- Cuidado em manter os saberes, práticas e tradições comerciais associados; pelo garante da continuidade, da identidade, do comércio e da memória coletiva e proteção do património cultural intangível que lhe está associado (salvaguarda de saberes e técnicas tradicionais ligadas à atividade comercial; práticas de atendimento e organização do espaço típicas da tradição local; convivência e hábitos sociais ligados ao estabelecimento, incluindo histórias e memórias partilhadas pela comunidade).

1.3 A necessidade de divulgação, garantindo o conhecimento do património imaterial pelos residentes e visitantes do tecido edificado em que se inserem, como forma da sua valorização e fruição junto do público, de acordo com o seguinte

- Sensibilização da população local para a história e tradição do comércio; dar a conhecer aos visitantes as práticas, técnicas e hábitos históricos associados à loja; possibilitar experiências educativas e culturais junto do público; integrar o comércio em roteiros turísticos, visitas guiadas ou ações de interpretação cultural; facilitar a apreciação de elementos materiais e imateriais, como objetos históricos, técnicas artesanais ou histórias da comunidade; transformar o estabelecimento num ponto de referência cultural que contribua para a vivência do espaço público.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Anexo II

(a que se refere o artigo 4.º, n.º 3)

Pontuação máxima: 100 pontos

Pontuação mínima para atribuição de apoio: 60 pontos

1. Interesse histórico, cultural ou social – até 50 pontos

A avaliação deste critério incide sobre o grau de relevância histórica, cultural e social do estabelecimento, em consonância com os critérios densificados no Anexo I.

1.1. Atividade – até 20 pontos

a) Longevidade da atividade:

- 25 a 49 anos – 2 pontos
- 50 a 74 anos – 4 pontos
- 75 a 99 anos – 6 pontos
- 100 ou mais anos – 8 pontos

b) Significado para a história local – até 6 pontos

c) Objeto identitário e unicidade da atividade – até 6 pontos.

1.2. Património material – até 15 pontos

a) Património artístico e arquitetónico – até 10 pontos.





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

b) Acervo documental e material – até 5 pontos.

1.3. Património imaterial – até 15 pontos

a) Referência local e memória coletiva – até 7 pontos.

b) Salvaguarda de saberes, práticas e tradições – até 4 pontos.

c) Divulgação do património imaterial – até 4 pontos.

2. Qualidade da intervenção proposta – até 30 pontos

2.1. Coerência com os valores históricos e patrimoniais – até 10 pontos.

2.2. Qualidade técnica e fundamentação da proposta – até 10 pontos.

2.3. Impacto da intervenção na valorização do estabelecimento – até 10 pontos.

3. Impacto na dinamização económica e urbana – até 20 pontos

3.1. Contributo para a economia local – até 8 pontos.

3.2. Valorização do espaço urbano e do tecido edificado – até 6 pontos.

3.3. Potencial turístico, cultural e comunitário – até 6 pontos.

Disposições complementares:

1. O apoio financeiro a atribuir poderá ser total ou parcial.

2. O montante máximo de apoio por estabelecimento é fixado em € 10 000,00.

3. Percentagens indicativas de apoio:

- ≥ 80 pontos – até 100%

- 70 a 79 pontos – até 75%

- 60 a 69 pontos – até 50%

